



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02570/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-07.566/13.**
02. Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**
03. Decisão: **REGULARIDADE.**
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Pregão Presencial nº 001/2013, do tipo Menor Preço, sendo as licitantes vencedoras abaixo:**

EMPRESA	ITEM	CNPJ	VALOR EM R\$
01. CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05 itens	05.782.733/0001-49	28.530,00
02. CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	05 itens	40.787.152/0001-09	38.050,30
03. CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA	03 itens	08.674.752/0001-40	14.000,00
04. COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	25 itens	67.729.178/0002-20	95.846,00
05. DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS LTDA	49 itens	06.224.321/0001-56	79.989,10
06. DROGAFONTE LTDA	25 itens	08.778.201/0001-26	101.118,00
07. FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMAC. MÉD. E HOSPITALARES LTDA	06 itens	08.160.290/0001-42	50.800,00
08. JOSÉ GERGINO SOBREIRA	26 itens	63.478.895/0001-94	102.710,11
09. LARMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E MAT. MÉDICO HOSP. LTDA	28 itens	10.831.701/0001-26	224.786,50
10. PANORAMA COM. DE PRODUTOS MÉD. E FARMACÊUTICOS LTDA	04 itens	01.722.296/0001-17	24.957,50
11. PONTUAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	18 itens	10.554.743/0001-49	125.395,00
12. RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	02 itens	12.305.387/0001-73	4.050,00
VALOR TOTAL			890.232,51

05. Objeto do procedimento: **Aquisições parceladas de medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica junto as Unidades Básicas de Saúde, CAPS'S, CAPS'S AD, SAMU e a Farmácia Básica do Município de Guarabira/PB (fls.04/05 e 41).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

A **Auditoria** em seu relatório de fl. 1533/15371, verificou que os **preços** foram **aféridos** com base nos **seguintes fatores**: pesquisa de preços de 03 (três) empresas fornecedoras dos produtos; proposta de preços apresentadas pelas empresas concorrentes; lances ofertados pela empresas concorrentes, quadro comparativo de preços e resultado final; propostas atualizadas das empresas concorrentes.

Foi feito um **confronto** dos **valores** do **Termo de Homologação** com os **valores** da **pesquisa de preços**, efetuada junto 03 (três) empresas fornecedoras dos produtos, e verificou-se que os **valores homologados estão abaixo dos menores preços**.

Sugerindo desta forma que se **julgue regular** o **Procedimento Licitatório** e os **Contratos dele decorrentes**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e os Contratos dele decorrentes.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 001/2013, do tipo Menor Preço, e dos Contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal;
- b) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira e do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, exercício 2013, acompanhar a execução dos contratos firmados;
- c) Arquivamento destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- a) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 001/2013 e os Contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal;*
- b) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira e do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, exercício 2013, acompanhar a execução dos contratos firmados;*
- c) Determinar o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de novembro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal